



**LEI Nº 609/2001.**

**Dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município a pessoas físicas ou jurídicas, sem fins lucrativos, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

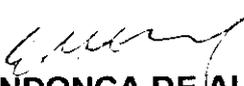
**Art. 1º** - Fica autorizada, para fins do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 a destinação de recursos do orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 2001, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública em nível federal, estadual ou municipal, visando a prestação de serviços essenciais à Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia, Agricultura, Pecuária, Horticultura, caracterizados como de interesse público para o Município.

**Art. 2º** - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ficará condicionada à aferição da condição do pretense beneficiado pela Secretaria de Ação Social, mediante utilização de levantamento cadastral, definido em regulamento editado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único:** A regulamentação de que trata o caput deste artigo deverá ser promovida no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2001.**

  
**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
Prefeito.